

Despacho do Corregedor Geral, de 12-4-2019
A vista do apurado nos autos D.G.P. 8521/2018 – S.A.n.º 203/2018 – Equipe “T” – Capital – DSA, ABSOLVO Daniel Dambrasckas de Mello, RG 34.186.298 – Atendente de Necrotério Policial, julgando improcedente a acusação consignada na exordial, com supedâneo no artigo 70, IV, da L.C. 207/79 alterado pela L.C. 922/02. Defensor: DR.HENRIQUE PIRES ARBACHE - OAB/SP 273.834. (D. 905/2019).

Despacho do Corregedor Geral, de 22-4-2019
A vista do apurado nos autos D.G.P. 8596/2018 – SA 19/2018 – 1º Corregedoria Auxiliar – São José dos Campos, ABSOLVO JULIO CÉSAR RAMALHO DE FARIA, RG. 27.456.833 SSP/SP – Carcereiro, julgando improcedente a acusação consignada na exordial, com supedâneo no artigo 70, IV, da L.C. 207/79 alterado pela L.C. 922/02. Defensor: Dr. Cristiano Alves Calado – OAB/AP 325.249. (D. 951/2019).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

Portarias da Diretora de Pessoal De 25-4-2019

Cessando os efeitos da Portaria que agregou e passou adido ao PMRG, nos termos dos arts. 5º, inciso VIII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, os policiais militares relacionados abaixo, revertendo-os ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, classificando-os, por conveniência do serviço, no 5º BPRv, tudo a contar de 16-4-2019, conforme Termo de Liberdade Provisória, de 16-4-2019, da Justiça Militar do Estado de São Paulo - 3ª Auditoria (Ref.: Processo 0006554-47.2018.9.26.0030 - Controle: 87.377/2018).

2º Sgt PM 105254-3 Marcio José de Souza;
Cb PM 105546-1 Nelson de Paula Junior;
Cb PM 111151-5 Luiz Gustavo de Oliveira Villela Ribeiro;
Sd PM 145351-3 Helton Gutierrez Canhiçares, todos do 5º BPRv.

(Port DP-285-222-19)

Declarando:

o cumprimento da Sentença prolatada pelo Juiz da 3ª Auditoria Militar - Justiça Militar do Estado de São Paulo, nos autos do Processo 0006554-47.2018.9.26.0030, que determinou, com supedâneo no inciso VI do artigo 319 do Código de Processo Penal, a suspensão do exercício da função pública e, em consequência, agregando nos termos dos artigos 5º, inciso XVII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, a contar de 16-4-2019, o Cb PM 920550-A Ricardo Barbosa dos Santos, do 4º BPRv, mantendo-o adido, por conveniência da Justiça, à própria OPM (Mensagem 48PRV-109/26/19, de 17-4-2019). (Port DP-282-222-19)

o cumprimento da decisão do Conselho Permanente de Justiça, da Justiça Militar do Estado de São Paulo, nos autos do Processo 0006554-47.2018.9.26.0030, que determinou, com supedâneo no inciso VI do artigo 319 do Código de Processo Penal, a suspensão do exercício da função pública e, em consequência, agregando nos termos dos artigos 5º, inciso XVII, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-lei 260/70, a contar de 19-4-2019, os policiais abaixo relacionados, mantendo-os adidos, por conveniência da Justiça, à própria OPM (Mensagem CORREGPM-239/316/19, de 25-4-2019).

2º Sgt PM 105254-3 Marcio José de Souza;
Cb PM 105546-1 Nelson de Paula Junior;
Cb PM 111151-5 Luiz Gustavo de Oliveira Villela Ribeiro;
Sd PM 145351-3 Helton Gutierrez Canhiçares, todos do 5º BPRv.

(Port DP-286-222-19)

De 26-4-2019

Agregando os policiais militares abaixo relacionados, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos períodos que lhes seguem, nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, à vista das concessões de licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular, publicadas no D.O. 68, de 10-4-2019, passando-os à condição de adidos, por conveniência do serviço, para fins de controle de suas situações funcionais, às suas OPM de origem:

1º Sgt PM 119032-6 Wellington José Branco, do CBM, de 12-4-2019 a 10-4-20;

2º Sgt PM 933932-9 Antonio Carlos dos Santos, do 19º GB, de 16-4-2019 a 14-4-20. (Port DP-280-222-19)

Cessando os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-Lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, o Sd PM 120290-1 Thiago Ruiz de Oliveira, adido ao 19º GB, em 22-3-19, face sua exoneração a pedido, conforme publicação inserta no D.O. 55, de 22-3-19, para fins de regularização. (Port DP-281-222-19)

De 29-4-2019

Agregando:

o Cb PM 963266-2 Fábio Rogério Barbosa, do 17º BPM/M, a contar de 22-4-2019, nos termos dos arts. 5º, inciso XIX, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-Lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, diante de sua investidura transitória no cargo eletivo de Vereador do Município de Biritinga Mirim/SP, conforme Termo de Compromisso e Posse, da Câmara Municipal de Biritinga Mirim/SP, de 22ABR19, passando-o à condição de adido, por conveniência do serviço, para fins de controle de sua situação funcional, à sua OPM de origem. (Port DP-289-222-19)

o Cb PM 943240-0 Eduardo Alexandre Moreira Silva, do 38º BPM/I, a contar de 4-2-19, nos termos dos arts. 5º, inciso XIX, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, do Decreto-Lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, diante de sua investidura transitória no cargo eletivo de Vereador do Município de Porto Ferreira/SP, conforme Ofício 148/2019, da Câmara Municipal de Porto Ferreira/SP, de 19MAR19, passando-o à condição de adido, por conveniência do serviço, para fins de controle de sua situação funcional, à sua OPM de origem. (Port DP-290-222-19)

De 30-4-2019

Agregando, a contar de 2-5-19, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, combinado com o artigo 59, “caput” e parágrafo único, ambos do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, o seguinte policial militar, passando-o adido à OPM de origem:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM - PROT/PM:
Cb PM 932925-A José Moreira da Silva - 3º BPRv - 2ª Cia PM - 2º Pel PM - Piracicaba/SP - Pr. 10.131.975/19.

Cessando os efeitos da Portaria que agregou nos termos dos arts. 5º, inciso V, 7º, inciso I, e 8º, incisos I ao III, tudo do Decreto-Lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, o Sd PM 123589-3 Carlos Manoel da Silva, adido ao 39º BPM/I, revertendo-o “ex-offício” ao serviço ativo, de acordo com o disposto no artigo 9º do mesmo Decreto-lei, desligando-o de adido, tudo a contar de 2-5-19, classificando-o no 39º BPM/I, em face do término da licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular. (Port DP-268-222-19)

Indeferindo o reenquadramento nos termos do artigo 7º, parágrafo único do Decreto-lei 260/70, do período de 6-10-2 a 23-3-5, em que os ex-policiais abaixo relacionados, permaneceram agregados e adidos ao PMRG nos termos do artigo 5º, inciso VIII, face a não observância do Parecer CJ/PM 156/2018, que regula a aplicabilidade da Lei Complementar 1.305/17, de 20-9-17, alterando os dispositivos do mesmo Decreto-lei, por ter ocorrido anteriormente a vigência da referida Lei Complementar.

Ex-Cb PM 873712-6 Maurício Miranda;
Ex-Sd PM 952174-7 Sílvio Ricardo Monteiro Batista.

(Port DP-287-222-19)

Promovendo, nos termos do artigo 2º, “caput”, §§ 1º e 3º, e artigo 4º da Lei Complementar 1.150/11, alterada pelo artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar 1.224/13, ao posto de Ten Cel PM, o Maj PM 930363-4 David de Oliveira Siqueira - 44º BPM/M - Guarulhos/SP (Port. DP-1258/122/19).

Reenquadrando:

o período de 14-3-18 a 12-4-18, no qual o Cb PM 124396-9 Bruno Henrique da Costa, do 5º BPM/I, permaneceu agregado e adido ao PMRG, para os termos dos arts. 5º, inciso VIII, art. 7º, parágrafo único, e art. 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, tendo em vista o inquérito policial ter sido arquivado, conforme contido no Ofício CP11-190/101/19, de 15-4-2019 (Ref.: IPM 0000686-51.2018.9.26.0010 - Controle 83542/2018). (Port DP-224-222-19)

o período de 14-3-18 a 12-4-18, no qual o Cb PM 112999-6 Rogério Bastos da Silva, do 5º BPM/I, permaneceu agregado e adido ao PMRG, para os termos dos arts. 5º, inciso VIII, art. 7º, parágrafo único, e art. 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, tendo em vista o inquérito policial ter sido arquivado, conforme contido no Ofício CP11-191/101/19, de 15-4-2019 (Ref.: IPM 0000686-51.2018.9.26.0010 - Controle 83542/2018). (Port DP-225-222-19)

o período de 14-3-18 a 21-5-18, no qual o Sd PM 124083-8 Marcio Alvarenga Fernandes, permaneceu agregado e adido ao PMRG, para os termos dos arts. 5º, inciso VIII, art. 7º, parágrafo único, e art. 8º, incisos I ao III, do Decreto-lei 260/70, com redação dada pela Lei Complementar 1.305/17, em consonância com o Parecer CJ/PM 156/2018, tendo em vista ter sido absolvido por inexistência do fato, conforme contido no Ofício 46BPMI-143/100/19, de 10-4-2019 (Ref.: Processo 0000686-51.2018.9.26.0010 - Controle 83.542/18, da Justiça Militar do Estado de São Paulo). (Port DP-283-222-19)

Transferindo para a reserva a pedido, nos termos do artigo 17, “caput”, do Decreto-lei 260/70, alterado pela Lei Complementar 1.305/17, artigo 138, § 2º, combinado com o artigo 129 da Constituição Estadual, artigo 133 da Constituição Estadual, Decreto 35.200/92, Instrução Conjunta CRHE/CAF-I/92 e Parecer CJ-26/93, Lei Complementar 1.249/14, em consonância com o artigo 1º do Decreto 41.144/96 e a Portaria PM1-6/02/14, de 19-8-14, artigos 1º e 3º da Lei Complementar 432/85, alterada pela Lei Complementar 1.179/12, Decreto 51.782/07 e vencimentos referentes às Leis Complementares 731/93 e 1.021/07, com os proventos integrais, contando com mais de 30 anos de serviço, Padrão PM-15, o Ten Cel PM 930363-4 David de Oliveira Siqueira - 44º BPM/M - Guarulhos/SP (TLTS e FRCTS DP-1258/19 - Pr. 1197208/19).

Apostilas da Diretora de Pessoal

De 24-4-2019

Concedendo, nos termos do art. 14, inciso I, da L.C. 1080/08, o 6º (sexto) adicional por tempo de serviço (ATS) à servidora civil Marlene Correa dos Reis, RG 10.371.935-0, CPF 060.030.138-93, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 13/04/19, pertencente ao SQF-II do QSSP. (Apostila DP-103/521/19)

De 29-4-2019

Averbando:

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” contida no Processo 1009460-10.2015.8.26.0053-13º VFP/SP, encabeçada por Rosa Maria Padilha, RG 13.375.870-9, em nome da autora da ação Aurea Maria do Val Silva, RG 19.612.311-2, CPF 056.613.138-29, Auxiliar de Serviços Gerais, SQF-II do QSSP, o direito à incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, de forma que sejam calculados sobre os integrais vencimentos/proventos, salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da Constituição Estadual, a partir de 05/10/89, observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-105/521/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a “Obrigação de Fazer” contida no Processo 0009774-31.2019.8.26.0053-8º VPF, encabeçada por Iracema Moro Sezareto, RG 18.158.820-1, em nome das autoras da ação, Eni Maria de Carvalho Lima, RG 17.930.083-0, CPF 023.435.738-08, Oficial Administrativo e Raquel Gomes de Oliveira Brito, RG 13.968.101-2, CPF 013.471.708-20, Auxiliar de Serviços Gerais, ambas do SQF-II do QSSP, o direito ao recálculo da sexta-parte para incidir sobre o art. 133 da CE - apenas sobre décimos incorporados; a Gratificação Executiva (Lei 802/95); o Piso Salarial/Reajuste Complementar; a Gratificação de Representação - apenas sobre parte incorporada; a GDAPAS - apenas sobre parte incorporada; o ALE - incidência até incorporação aos vencimentos; o GESS e GDAP, apenas sobre parte incorporada. (Apostilas DP-106 e 107/521/19)

Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 30-4-2019

Proc.SAP/GS 793/11 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, à vista das conclusões alçadas no RELATÓRIO FINAL 318/2019, do d. Procurador do Estado (fls. 107/110), acolhido pelo d. Procurador do Estado Assistente, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 111), nos autos do Processo SAP/GS 793/2011, APLICA, em MITIGAÇÃO da pena inicialmente prevista, ao servidor ELDO DOS SANTOS, RG. 26.443.890-5, Agente de Segurança Penitenciária, classe IV, do SQC-III-QSAP; efetivo, classificado à época dos fatos no Centro de Detenção Provisória de Hortolândia, a penalidade de SUSPENSÃO POR 10 (dez) DIAS, convertidos em MULTA, em decorrência da infração estabelecida no artigo 241, inciso XIV, da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03 c.c. art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, com fundamento nos artigos 251, inciso II e 254, § 2º, do mesmo Diploma Legal.

Proc.SAP/GS 1739/16 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, à vista das conclusões alçadas no RELATÓRIO FINAL 225/2019, do d. Procurador do Estado da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 64/67-verso), acolhido pelo d. Procurador do Estado Assistente, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 68), nos autos do Processo SAP/GS 1739/2016, APLICA, em mitigação a pena inicialmente prevista, ao servidor JOSÉ FERNANDO GIOVANNI FAGGIAN Malfatti Lopes da Cunha, RG. 34.933.949-1, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível II, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária I de Serra Azul, a penalidade de 15 (quinze) DIAS DE SUSPENSÃO, convertidos em MULTA, em decorrência da infração estabelecida nos artigos 241, incisos XIII e XIV e 256, inciso II, da Lei 10.261/68, c.c. os arts. 15, “caput” e 20, ambos da Lei Federal 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), com fundamento nos artigos 251, inciso II e 254, §2º, da Lei 10.261/68.

Proc.SAP/GS 1823/15 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, com base nas conclusões alçadas no Relatório Final PPD/PGE 546/2019, elaborado pela d. Procuradora do Estado Presidente da 4ª Unidade (fls. 242/244), acolhido pelo d. Procurador do Estado Assistente, da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares (fls. 246), e na Manifestação da Chefia de Gabinete (fls. 247/250), JULGA PROCEDENTE as imputações irrogadas na Portaria Inaugural, no Processo SAP/GS 1823/2015, em face do ex-servidor DEIBDY LOPES DOS SANTOS, RG. 32.536.159-9, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos, na Penitenciária II de Serra Azul, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, e aplica a pena de DEMISSÃO, nos

termos do artigo 251, inciso IV, c.c. o artigo 256, inciso I, §1º, em decorrência da violação dos deveres insertos no artigo 241, inciso I e artigo 242, inciso IV, todos da Lei Estadual 10.261/68, com as alterações da LC 942/2003. Determina, ainda, que a pena deverá apenas ser anotada em seu prontuário funcional, para fins de resguardar futuros interesses da Administração Pública, em especial a consequência contida no parágrafo único do artigo 307, da Lei 10.261/68, haja vista a sua anterior demissão, referente ao Processo Administrativo SAP/GS 1412/2011, conforme Resolução e Despacho de 15, publicado no D.O. de 15-12-2017.

Resoluções de 30-4-2019

Afastando:

nos termos do art. 68 da Lei 10.261/68, na forma do Convênio de Cooperação Federativa 46/2017 e, em atenção ao Ofício 102/2019/CGSEG/DISP/DEPEN-MJ, por 90 dias, no período de 8-5-2019 a 5-8-2019, o servidor ELVIS DE ANDRADE FREITAS, RG: 26.406.027-1, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V, do SQC-III-QSAP, classificado na Penitenciária Feminina Sant’Ana, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo, sem ônus ao Estado e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, para participar de missão junto à Força Tarefa de Intervenção Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça.

nos termos do art. 68 da Lei 10.261/68, na forma do Convênio de Cooperação Federativa 46/2017 e, em atenção ao Ofício 102/2019/CGSEG/DISP/DEPEN-MJ, por 90 dias, no período de 8-5-2019 a 5-8-2019, o servidor FLÁVIO JUSTINO DIAS, RG: 18.395-107-4, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível de Vencimentos II, do SQC-III-QSAP, classificado na Penitenciária de Lucélia, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, sem ônus ao Estado e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, para participar de missão junto à Força Tarefa de Intervenção Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça.

nos termos do art. 68 da Lei 10.261/68, na forma do Convênio de Cooperação Federativa 46/2017 e, em atenção ao Ofício 102/2019/CGSEG/DISP/DEPEN-MJ, por 90 dias, no período de 8-5-2019 a 5-8-2019, o servidor RENATO RUDINEI BOTONI, RG: 30.743.674-3, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V, do SQC-III-QSAP, classificado no Centro de Detenção Provisória de Suzano, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, sem ônus ao Estado e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, para participar de missão junto à Força Tarefa de Intervenção Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça.

nos termos do art. 68 da Lei 10.261/68, na forma do Convênio de Cooperação Federativa 46/2017 e, em atenção ao Ofício 102/2019/CGSEG/DISP/DEPEN-MJ, por 90 dias, no período de 8-5-2019 a 5-8-2019, o servidor ABNER DUTRA, RG: 21.687-225-X, Agente de Segurança Penitenciária de Classe IV, do SQC-III-QSAP, classificado no Centro de Progressão Penitenciária “ASP Francisco Carlos Cancheski” de Bauru, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, sem ônus ao Estado e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, para participar de missão junto à Força Tarefa de Intervenção Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça.

nos termos do art. 68 da Lei 10.261/68, na forma do Convênio de Cooperação Federativa 46/2017 e, em atenção ao Ofício 102/2019/CGSEG/DISP/DEPEN-MJ, por 90 dias, no período de 8-5-2019 a 5-8-2019, o servidor ALMIR ROBERTO RIANI, RG: 30.127.366-2, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VI, do SQC-III-QSAP, classificado na Penitenciária “João Batista de Arruda Sampaio” de Itirapina, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, sem ônus ao Estado e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, para participar de missão junto à Força Tarefa de Intervenção Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça.

Classificando:

a partir de 30-4-2019, o cargo provido pelo Agente de Segurança Penitenciária de Classe I abaixo relacionado, nomeado por Decreto de 7, publicado em 8-6-2016, revalidado em 24-4-2019 e declarando que o mesmo deverá assumir exercício na respectiva unidade no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Inc. I do art. 60 da Lei 10.261/68, combinado com o Parágrafo único do art. 323 do mesmo dispositivo legal (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO
CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA III DE PINHEIROS
RIVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, RG 292014594

Removendo:

nos termos do art. 16-A, inc. III, da LC 959/2004, acrescentada pela LC 1060/2008 e em cumprimento ao Acórdão proferido pela Turma Cível e Criminal da Comarca de Diadema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos de Recurso Inominado 1002488-96.2017.8.26.0168, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária de classe II do SQC-III-QSAP, provido por RICARDO GONÇALVES DE SOUZA, RG 30.126.198-2, classificado no Centro de Detenção Provisória de Diadema, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo para a Penitenciária “Ozias Lucio dos Santos” de Pacaembu, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

Tornando sem efeito:

nos termos do art. 68 da Lei 10.261/68, na forma do Convênio de Cooperação Federativa 46/2017 e, em atenção ao Ofício 94/2019/CGSEG/DISP/DEPEN-MJ, as Resoluções de 25, publicadas em 26-4-2019, que prorrogaram, por mais 45 dias, no período de 8-5-2019 a 21-6-2019, o afastamento dos servidores abaixo especificados, sem ônus ao Estado e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, para continuar participando de missão junto à Força Tarefa de Intervenção Penitenciária do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça, autorizado pela Resolução de 14, publicada em 15-2-2019:

LUIZ FAGNER LEME DA SILVA, RG: 30.425.550-6, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, do SQC-III-QSAP, classificado na Penitenciária Feminina Sant’Ana, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo
EVERALDO MARIANO CAMPIDELLI, RG: 29.276.574-5, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V, do SQC-III-QSAP, classificado na Penitenciária “João Batista de Arruda Sampaio” de Itirapina, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado;

PAULO SANTANA DE BRITO, RG: 24.268.730-1, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VI, do SQC-III-QSAP, classificado no Centro de Detenção Provisória “Luís Cesar Lacerda” de São Vicente, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral;

RAFAEL FEITOZA MESSAGE, RG: 33.737.736-4, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível de Vencimentos V, do SQC-III-QSAP, classificado no Centro de Detenção Provisória “Tácio Aparecido Santana” de Caiuá, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado;

ISMAEL JANUÁRIO DOS SANTOS, RG: 42.408.627-X, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – Nível de Vencimentos II, do SQC-III-QSAP, classificado na Penitenciária de Franca, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado.

Despachos do Chefe de Gabinete, de 30-4-2019

Proc.SAP/GS 197/19 - TORNANDO SEM EFEITO o Despacho GC 0463/2019 (fls. 25/26), da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado e, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo SAP/GS 197/2019, instaurado em desfavor do servidor MARCELO ANTONIO DE SOUZA SALGUEI-

RO – RG: 21.689.423-2, Agente de Segurança Penitenciária de Classe II, SQC-III-QSAP, classificado a época dos fatos no Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Javert de Andrade” de São José do Rio Preto, da referida Coordenadoria, justificando-se as faltas praticadas no período de 29-06-2018 a 07-08-2018, exclusivamente para fins disciplinares. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório, no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15h – interessado: Sr. Marcelo Antonio de Souza Salgueiro, RG. 21.689.423-2).

Proc.SAP/GS 686/12 - RECONHECENDO que o feito foi alcançado pela EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em virtude do FALECIMENTO do ex-servidor, conforme cópia da Certidão de Óbito, anexada aos autos (fls. 161), ocorrido na data de 15-11-2018, em observância ao disposto no artigo 107, inciso I, do Código Penal, razão pela qual determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo SAP/GS 686/2012, instaurado em face do Interessado: GILBERTO CARNEIRO FRADE, RG. 26.090.465-X, Medico (Clínico Geral), do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos, no Centro de Progressão Penitenciária “Professor Ataliba Nogueira” de Campinas. (Advogada – Dra. Leticia Agreste Salla – OAB/SP 295.892).

Proc.SAP/GS 793/11 - APLICANDO, em MITIGAÇÃO da pena inicialmente prevista, ao servidor ELDO DOS SANTOS, RG. 26.443.890-5, Agente de Segurança Penitenciária, classe IV, do SQC-III-QSAP; efetivo, classificado à época dos fatos no Centro de Detenção Provisória de Hortolândia, a penalidade de SUSPENSÃO POR 10 (dez) DIAS, convertidos em MULTA, em decorrência da infração ao disposto no art. 241, inc. XIV, da Lei 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03 c.c. art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, com fundamento nos art. 251, inc. II e 254, § 2º, do mesmo Diploma Legal. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hs. – Advogadas: Dras. Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP 302.036, Bruna Fortuna de Oliveira Neves- OAB/SP 353.159 e Ana Nery Poloni – OAB/SP 216.624).

Proc.SAP/GS 1739/16 - APLICANDO, em MITIGAÇÃO da pena inicialmente prevista, ao servidor, JOSÉ FERNANDO GIOVANNI FAGGIAN Malfatti Lopes da Cunha, RG. 34.933.949-1, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Nível II, do SQC-III-QSAP, efetivo, classificado à época dos fatos na Penitenciária I de Serra Azul, a penalidade de 15 (quinze) DIAS DE SUSPENSÃO, convertidos em MULTA, em decorrência da infração estabelecida nos art. 241, inc. XIII e XIV e 256, inc. II, da Lei 10.261/68, c.c. os arts. 15, “caput” e 20, ambos da Lei Federal 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), com fundamento nos art. 251, inc. II e 254, §2º, da Lei 10261/68. (Intime-se, abrindo-se vista dos autos em cartório no período compreendido das 09h às 11h e das 13h às 15hs. – Advogados: Drs. Vivian de Almeida Gregori Torres – OAB/SP 131.300, André Kiyoshi Habe – OAB/SP 204.394, Marco Aurélio Chagas Martorelli – OAB/SP 131.785).

Proc.SAP/GS 1823/15 - JULGANDO PROCEDENTES as imputações irrogadas na Portaria Inaugural e, APLICO ao ex-servidor DEIBDY LOPES DOS SANTOS, RG. 32.536.159-9, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, do SQC-III-QSAP, classificado à época dos fatos, na Penitenciária II de Serra Azul, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, a pena de DEMISSÃO, nos termos do artigo 251, inc. IV, c.c. o art. 256, inc. I, §1º, da Lei 10.261/68, com as alterações da LC 942/2003, em decorrência da violação dos deveres insertos no art. 241,